

DIRECÇÃO GERAL DE SAÚDE MISSÃO PARA OS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS

Esclarecimento sobre NÚCLEOS DE APOIO A CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO - NACJR

Em **Abril de 2007**, após despacho ministerial, teve início o desenvolvimento de um projecto de intervenção sobre “crianças e jovens em risco”, em todos os centros de saúde e hospitais com atendimento pediátrico do Serviço Nacional de Saúde. Uma das medidas então tomadas, foi a de dar início imediato à criação de uma rede de **Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco**, segundo cronograma então acordado entre as ARS e a equipa de coordenação do projecto, sediada na Direcção-Geral da Saúde. Assim, em 2008, várias dezenas de estruturas deste tipo já desenvolviam actividade nas 5 ARS, quer no contexto dos cuidados de saúde primários (Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco – NACJR), quer no dos hospitalares (Núcleos Hospitalares de Apoio a Crianças e Jovens em Risco – NHACJR).

Através do **Despacho n.º31292/2008, de 5 de Dezembro**, o projecto adquiriu um novo estatuto e uma dinâmica acrescida, ao ser criada a **Acção de Saúde para Crianças e Jovens em Risco**, dando continuidade ao trabalho até aí desenvolvido, e mantendo os princípios e as metodologias de intervenção anteriores.

Todavia, foi sentida a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento da **Acção de Saúde para Crianças e Jovens em Risco** com o modelo organizativo da reforma dos cuidados de saúde primários, já em curso, conforme se refere em 3.2 do citado Despacho. Para o efeito, a alínea c) de 3.3 determina o seguinte: “ *Em cada agrupamento de centros de saúde (ACES) deve existir, pelo menos, um NACJR inserido na unidade funcional considerada mais adequada pela respectiva organização de acordo com os normativos aplicáveis. Sempre que as características sócio-demográficas, ou outras, o exigirem, poderá haver lugar à criação de mais núcleos no mesmo ACES*”.

Esta formulação teve em conta a necessidade de enunciar a inserção destes núcleos de uma forma suficientemente aberta, de modo que não surgissem quaisquer incompatibilidades com o modelo organizativo final a ser preconizado para os ACES. Não houve, contudo, qualquer mudança na filosofia do processo de criação da rede de núcleos e manteve-se o objectivo primeiro de assegurar a existência de um NACJR em cada Centro de Saúde, agora tendo por horizonte temporal o final do ano de 2010. De facto, só desta forma se afigura possível concretizar os desígnios que presidiram à respectiva criação, explicitados no Despacho supramencionado, posição, aliás, já reiterada pela Ministra da Saúde.

Enquanto entidades de 1º nível na promoção dos direitos e protecção de crianças e jovens em risco, conforme apontado na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro), os Centros de Saúde organizam-se, no âmbito das suas competências, de forma a proporcionar respostas concertadas e articuladas nesta matéria, tendo por parceiras as outras entidades que integram a rede social local.

Nesse sentido, em cada ACES, os NACJR actuam em articulação com as várias Unidades Funcionais que prestam cuidados de proximidade e inserem-se, em cada centro de saúde, de forma semelhante àquelas, vinculados nos mesmos termos aos órgãos de administração e fiscalização.

Assim, os NACJR, de acordo com o Despacho n.º31292/2008, de 5 de Dezembro, desenvolvem a sua actividade com autonomia organizativa e técnica, em intercooperação com as unidades funcionais do ACES, sem prejuízo da necessária articulação interinstitucional e intersectorial, indispensável ao cumprimento da sua missão.

Os NACJR encontram-se sediados nas instalações da unidade funcional do centro de saúde que se mostre mais adequada à sua inserção e intervêm na área geodemográfica de influência respectiva, intervindo no âmbito comunitário e de base populacional.

No caso das Unidades Locais de Saúde (ULS), seguem-se critérios semelhantes, devendo existir um Núcleo em cada Centro de Saúde e Hospital com atendimento pediátrico que as integram – de acordo, aliás, com o preconizado na alínea e) de 3.3 do Despacho n.º 31292/2008, de 5 de Dezembro.

Lisboa, 7 de Maio de 2009